

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Diretoria de Administração

PROPOSTA ALTERAÇÃO DOCUMENTO PARA VI CONGRESSO INTERNO

Página 10 – Proposta de atualização da segunda tese central aprovada no IV Congresso Interno:

2. A ética no setor público deve ser entendida como um princípio essencial para a gestão da Fiocruz. Nesse sentido, a Comissão de Ética Pública da Fiocruz deve ser fortalecida, ter atuação efetiva e divulgar amplamente os princípios éticos do Código de Conduta da Alta Administração Federal e do Decreto nº 1.171/94.

Página 30 – Alteração da redação da Ameaça/Desafio

De: * Modelo jurídico institucional erguendo barreiras operacionais para adequada captação e gestão de fundos de financiamento para desenvolvimento

Para: Existência de barreiras operacionais para adequada captação e gestão de fundos de financiamento para desenvolvimento

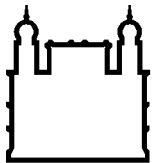
Página 31 – Alteração de redação Ameaça/Desafio

De: Risco de judicialização da saúde e da administração pública devido ao despreparo das instituições para o atendimento aos marcos regulatórios

Para: Risco de judicialização da saúde e da administração pública devido a financiamento restrito do Governo às instituições para que estas atendam a demanda social

De: Impacto da dinâmica do setor saúde sobre os atuais modelos de gestão, demandando maior profissionalização da gestão das organizações

Para: Marcos regulatórios de estruturação da administração pública defasados frente à dinâmica e a demanda do setor saúde



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Diretoria de Administração

De: Atuais modelos de gestão jurídico-institucional híbridos, dependentes de fundação privada de apoio...

Para: A falta de prioridade no planejamento público colabora com a existência de modelos de gestão jurídico-institucional híbridos...

Pág. 133/134 – último Parágrafo – Inclusão

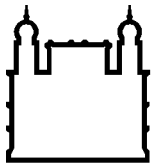
Incluir no final do parágrafo: Neste último, vale destacar os avanços já alcançados pela Lei 8010/90 beneficiando as Instituições de Pesquisas Científicas e Desenvolvimento Tecnológico, e principalmente a situação privilegiada da Fiocruz, que goza dos dispositivos da Imunidade (Art. 150 da C.I.), ou seja, imune ao Imposto de Importação (II), Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), Isenção do ICMS, e o privilégio da Isenção de Armazenagem e Capatazia por 30 dias junto a INFRAERO, Facilidades operacionais para Liberação de mercadorias junto a ANVISA e Receita Federal.

Pág. 136 - Item 06 - Inclusão

Incluir no final do parágrafo: Desta forma ratifica-se a necessidade de maior interação da Fiocruz na Aprovação da Medida Provisória em tramitação já citada anteriormente encaminhada pela SBPC e a ABC.

Pág 136 – item 8 exclusão

Comentário: Não existe norma que vá de encontro aos interesses da FIOCRUZ no sentido de dificultar a produção e escoamento dos bens produzidos, até porque a finalidade de um Ente público não é competir com o mercado e sim transformar recursos angariados por meio tributos em benefícios sociais, caso específico de BIO e FAR (produção é revertida para a sociedade em forma de políticas sociais);



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Administração

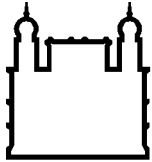
Não há impedimento de promover gestões junto ao Ministério da Saúde para que se encaminhe um Projeto de Lei junto ao Legislativo visando autorizar o escoamento comercial dos Bens Produzidos (venda para o mercado com a receita de Venda prevista no Orçamento da União).

Pag 136 – item 9 exclusão

Comentário: Não existe a possibilidade de reinvestimento. A receita arrecadada de recursos próprios e não empenhada poderá ser transferida para o exercício posterior e programada para utilização no próximo exercício financeiro por ato da Secretaria de Orçamento Federal exemplo: (DA - diretamente arrecadado) FAR e BIO em suas receitas na fonte (0250). Quando houver receitas superestimadas por meio de lançamentos contábeis há possibilidade de oferecer esta receita ao tesouro como excesso de arrecadação para obtenção de crédito suplementar, este é um artifício retificador do orçamento e uma das formas de permanecer com a receita na Instituição.

Pag 136 - item 11 item exclusão

Comentário: Não caberia, pois segundo a lei 4320 alterada pelas normas que estão sendo implantadas ainda no exercício de 2010, para todo serviço público bem como a todo e qualquer ente privado que receber recursos como transferência orçamentária será obrigatória a adoção dos princípios da contabilidade pública, ou seja, deve ser cumprido o princípio orçamentário da especificação atrelando aos elementos de despesa os seus gastos (ainda numa subsidiária aplicaríamos tais conceitos) : empresas que serão regidas, mesmo com capital fechado, pelas normas contábeis descritas lei 6404/76 alterada pelas lei 11638/2007 e 11941/2009). Outrossim se melhorarmos o nosso planejamento orçamentário com as ferramentas já existentes no sistema (SIDOR) definindo as despesas de custeio e capital demandadas pela Instituição, minimizaríamos os erros de orçamentação, o que em alguns



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Diretoria de Administração

casos há ausência de recursos para algumas atividades e há superávit para outras que correm o risco de devolução.

Pág. 137 - Item 12 - Comentário

O Texto deverá ser refeito , pois não foi possível entender o seu significado/conteúdo.

Pág. 143 – 1º Parágrafo - Inclusão

Incluir no final do parágrafo: Neste sentido caberá a Fiocruz envidar o máximo de esforços possíveis, no engajamento pela aprovação da referida Medida Provisória.